



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

LEI N.º 1.822, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão e Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores Ocupantes dos cargos de provimento em Comissão e Conselheiros Tutelares, em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º - O menor salário a ser pago pelo Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato, será o salário mínimo nacional.


Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de fevereiro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração